DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

DECRETOS 1

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 797 Acesse em www.santamariadaserra.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 | Edição Nº 797 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3771 05 10 2026 DISPOE SOBRE A NOVA NOMEACAO DOS MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE

DECRETO Nº 3771/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nova nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Serra, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1141, de 22 de outubro de 2010 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas adiante relacionadas, que passam a compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS) deste Município de Santa Maria da Serra, onde atuarão como membros titulares efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO;

a-) **Titular**: Diego Delfino de Campos
Suplente: Josiane Fernanda Madasqui

b-) **Titular**: Luzia Patrícia de Moraes
Suplente: Bibiane Rafaela dos Santos

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE;

a-) **Titular**: Angélica Faber Zani
Suplente: Kelly Roberta Alexandre Rodrigues Pereira

b-) **Titular**: Evanilze Jusceline Bueno Fernandes Marques
Suplente: Francisca Aparecida Barros

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS;

a-) **titular**: Mayara Daiane Soares Ferreira
suplente: Maria Cristina Pessoa

b-) **titular**: Fabiana Patricia Andrikonis Peroto
suplente: Gleice Cristina Salgado Dorigan

c-) **titular:** Débora Madalena dos Santos
suplente: Jocasta Natalia Bondezan

d-) **titular:** Jaqueceli Karine de Almeida
suplente: Maria Rosana dos Santos

Art. 2º - Os membros referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º terão mandato de 02 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º - Para desenvolver suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde, deverá observar com rigor as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1141/2010 de 22 de outubro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados pelas atividades que desempenharão, por serem elas de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Irineo Zani, 05 de outubro de 2026.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis 05/10/2026).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

DECRETO Nº 3776 09 10 2026 INSTITUI O COMITE ESTRATEGICO MUNICIPAL DE POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 3776 /2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Santa Maria da Serra/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA MARIA DA SERRA, JOSIAS ZANI NETO, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições previstas

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247/2025 que Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024 que, institui o Programa Alfabetiza Juntos SP no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº1686 de 8/10/2026 que Institui a Política Municipal de Alfabetização na idade certa e Recuperação de Aprendizagens na idade certa e recuperação das aprendizagens alinhada ao compromisso nacional criança alfabetizada do Município de Santa Maria da serra/SP.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Santa Maria da Serra/SP, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre os diversos atores envolvidos e promovendo a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico:
I. acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II. acompanhar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito dos programas estaduais

e federais relacionados à alfabetização;
III. analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e externas;
IV. propor ações para melhoria dos indicadores de alfabetização;
V. acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
VI. sugerir estratégias de formação continuada para professores e equipes gestoras;
VII. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual;
VIII. estimular a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IX. incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
X. elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:

I. Rejane Peroto Abiati Cury- Diretora do Departamento Municipal de Educação; que exercerá a Presidência do Comitê;
II. Marcos Antonio Santos Ribeiro - Coordenador Pedagógico; representante da área responsável pelo acompanhamento e análise das avaliações e indicadores educacionais; e formações continuadas;
III. Maria Cristina Vieira Francisco - Representante dos Diretores Escolares; Municipal;
IV. Verônica Sabrina Aparecida Silva Levorato, Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, quando designado(a) para atuação no Município.
V. – Denise Jardineiro - Representante dos Professores Alfabetizadores;
VI. Carmen Sylvia Della Coletta Marquezini - Representante da equipe técnica da Diretoria Municipal de Educação;
VII. Joyci Cristina Nunes Gouvea – Representante do Conselho Municipal de Educação;

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO

Art. 5º Compete ao Comitê acompanhar, dentre outros, os seguintes indicadores:

I. percentual de estudantes alfabetizados;
II. resultados das avaliações de fluência leitora;
III. resultados das avaliações diagnósticas;
IV. execução das ações de recomposição das aprendizagens;

V. participação nas formações continuadas;
VI. demais indicadores definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado;

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação de Santa maria da Serra/ SP, prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê;

Art. 8º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata;

Art. 9º O Relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em estrita observância aos princípios da transparência e da gestão democrática do ensino público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 09 de outubro de 2026.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livros próprios da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis 09/10/2026).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 | Edição Nº 797 | Página 6

Paço Municipal "Irineo Zani"
PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA - SP

DECRETO N.º 3777 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o Plano de Comunicação Municipal alinhado à Política de Alfabetização do Território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA MARIA DA SERRA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à educação, à garantia do padrão de qualidade do ensino e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, das políticas estadual e municipal de alfabetização e do regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a coordenação, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação social e comunicação institucional adequada, observadas a proteção de dados pessoais, a intimidade, a vida privada e a proteção integral de crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Plano de Comunicação Municipal alinhado à Política de Alfabetização do Território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, vinculado à Diretoria Municipal de Educação.

§ 1.º O Plano tem por finalidade orientar as ações de divulgação, comunicação, mobilização, participação social e transparência relacionadas às políticas de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Serra.

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

§ 2.º O Plano será executado em articulação com as políticas educacionais municipais, estaduais e federais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as peculiaridades locais.

§ 3.º A comunicação da política de alfabetização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, acessibilidade, equidade, proteção de dados pessoais e melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 2.º O Plano de Comunicação Municipal visa garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças, com o envolvimento da comunidade educacional e da sociedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos específicos do Plano:

I – divulgar as ações, os programas, os projetos e as iniciativas desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover o conhecimento da comunidade escolar sobre os objetivos, as metas e as estratégias da política de alfabetização;

III – fortalecer o alinhamento entre a Diretoria Municipal de Educação, os gestores escolares, os professores, os coordenadores pedagógicos e os demais profissionais da educação;

IV – mobilizar as famílias para participarem e acompanharem o processo de alfabetização e desenvolvimento das crianças;

V – dar visibilidade às ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – divulgar informações gerais relacionadas às avaliações diagnósticas, às avaliações externas e aos demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VII – promover a divulgação responsável e transparente dos resultados educacionais do Município, exclusivamente de forma agregada, estatística ou anonimizada quando houver possibilidade de identificação de estudantes;

VIII – valorizar experiências exitosas, práticas pedagógicas e avanços alcançados pelas unidades escolares;

IX – fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público;

X – ampliar o conhecimento da população sobre a importância da alfabetização na idade adequada;

XI – promover campanhas e ações de sensibilização sobre a garantia das aprendizagens;

XII – criar mecanismos permanentes de comunicação e mobilização social em torno da política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4.º Constituem público-alvo do Plano de Comunicação Municipal:
I – os gestores escolares;
II – os coordenadores pedagógicos;
III – os professores da educação infantil;
IV – os professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
V – os professores alfabetizadores;
VI – os profissionais de apoio à aprendizagem;
VII – as equipes multidisciplinares;
VIII – os técnicos e servidores da Diretoria Municipal de Educação;
IX – os articuladores e coordenadores das políticas de alfabetização;
X – os integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, caso formalmente instituído;
XI – as crianças e os estudantes;
XII – os pais, as mães e os responsáveis legais;
XIII – o Conselho Municipal de Educação;
XIV – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
XV – o Conselho Tutelar;
XVI – os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
XVII – as lideranças comunitárias;
XVIII – as instituições parceiras; e
XIX – a sociedade em geral.

CAPÍTULO IV
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 5.º Poderão ser utilizados, para a execução do Plano, os seguintes canais de comunicação:
I – o site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
II – a página ou o portal institucional da Diretoria Municipal de Educação;
III – as redes sociais oficiais do Município e da Diretoria Municipal de Educação;
IV – os comunicados, os ofícios, os memorandos e os relatórios institucionais;
V – os canais oficiais de comunicação com a rede de ensino;
VI – os grupos institucionais de comunicação;
VII – as reuniões presenciais e virtuais;
VIII – as formações continuadas;
IX – os seminários e os encontros pedagógicos;
X – as reuniões com gestores escolares;

XI – as reuniões pedagógicas;
XII – os comunicados encaminhados às unidades escolares;
XIII – as reuniões com as famílias e a comunidade;
XIV – os comunicados enviados pelas unidades escolares;
XV – os murais informativos;
XVI – os cartazes e os materiais educativos;
XVII – as campanhas de mobilização;
XVIII – os eventos escolares;
XIX – os seminários e os encontros comunitários; e
XX – os meios de comunicação locais, quando disponíveis e compatíveis com a finalidade institucional.

Parágrafo único. A utilização de redes sociais, murais, cartazes e demais canais públicos deverá observar as regras de proteção de dados pessoais, direitos de imagem, acessibilidade, impessoalidade e finalidade pública.

CAPÍTULO V
DA PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Art. 6.º A comunicação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma contínua, organizada e planejada, observadas as seguintes referências:
I – divulgação de ações e atividades da política de alfabetização: de forma contínua;
II – divulgação de formações e encontros pedagógicos: conforme o calendário educacional;
III – expedição de comunicados institucionais à rede municipal: sempre que necessário;
IV – divulgação de campanhas de mobilização: bimestralmente ou conforme o planejamento;
V – realização de reuniões com gestores escolares: mensalmente ou conforme o calendário;
VI – divulgação de resultados de avaliações: após a consolidação, a análise e a validação dos dados;
VII – produção de boletins informativos: bimestral ou trimestralmente;
VIII – divulgação de boas práticas pedagógicas: mensal ou bimestralmente;
IX – realização de reuniões com as famílias: conforme o calendário escolar;
X – realização de seminários e eventos de mobilização: semestral ou anualmente;
XI – prestação de informações sobre metas e avanços: semestral e anualmente; e
XII – divulgação de relatório de acompanhamento da política: anualmente.

CAPÍTULO VI
DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 7.º As estratégias de mobilização da Política Municipal de Alfabetização compreenderão:

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

I – a realização de campanhas institucionais destinadas a sensibilizar a comunidade sobre a importância da alfabetização, da frequência escolar, da participação das famílias e do acompanhamento da aprendizagem;
II – a promoção de reuniões, encontros, palestras e materiais informativos destinados às famílias;
III – a divulgação e a mobilização dos profissionais da educação para participação em formações continuadas, encontros pedagógicos, seminários e demais ações relacionadas à alfabetização;
IV – a identificação e a divulgação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;
V – o incentivo à participação ativa das unidades escolares no planejamento, na execução, no acompanhamento e na divulgação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
VI – o fortalecimento da comunicação e da articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, as escolas, os conselhos, os órgãos públicos e as instituições parceiras;
VII – a promoção de seminários, encontros, fóruns, reuniões e outros eventos destinados à divulgação das ações, à troca de experiências e à análise dos avanços e desafios;
VIII – a apresentação das metas, prioridades e compromissos da Política Municipal de Alfabetização aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade; e
IX – o incentivo à participação social no acompanhamento das ações e dos resultados da política de alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8.º A divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da transparência, da finalidade pública, da necessidade, da proporcionalidade e da proteção integral das crianças e dos adolescentes.

§ 1.º Poderão ser elaborados e divulgados relatórios técnicos contendo informações sobre o desenvolvimento das ações, os resultados das avaliações e os avanços da política municipal.

§ 2.º A divulgação pública de resultados educacionais deverá ocorrer exclusivamente de forma agregada, estatística ou anonimizada, vedada a identificação direta ou indireta de estudantes.

§ 3.º É vedada a divulgação pública de notas, avaliações individuais, diagnósticos, frequência, informações pedagógicas ou qualquer outro dado que permita identificar determinado estudante.

§ 4.º A divulgação de informações individuais sobre o processo de aprendizagem será realizada de forma reservada, diretamente aos pais, aos responsáveis legais e, quando adequado, ao próprio estudante, por meio das unidades escolares.

§ 5.º Poderão ser produzidos painéis e boletins informativos contendo indicadores, metas, avanços e desafios, desde que não permitam a identificação de crianças ou adolescentes

§ 6.º Serão realizadas reuniões de devolutiva com gestores, coordenadores e professores para apresentação e análise dos resultados das avaliações e definição de estratégias de intervenção pedagógica.

§ 7.º Poderão ser realizados encontros ou seminários para apresentação dos avanços, desafios, experiências exitosas e estratégias adotadas pela rede municipal, observadas as restrições previstas neste artigo.

§ 8.º A divulgação de imagens, vídeos, depoimentos ou produções de estudantes dependerá da observância da legislação aplicável, das autorizações necessárias e da preservação do melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9.º A comunicação da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – transparência;
II – clareza;
III – acessibilidade;
IV – periodicidade;
V – participação social;
VI – respeito à diversidade;
VII – proteção de dados pessoais;
VIII – proteção da intimidade, da vida privada e da imagem dos estudantes;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – promoção da equidade;
XI – impessoalidade na comunicação institucional;
XII – finalidade pública;
XIII – segurança da informação; e
XIV – compromisso com a garantia das aprendizagens.

CAPÍTULO IX
DA MATRIZ DE COMUNICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Art. 10. A matriz de comunicação do Plano observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – divulgação das ações da política de alfabetização à comunidade escolar, por meio de redes institucionais e comunicados, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, de forma contínua;
II – mobilização dos profissionais para formações, por meio de comunicados e reuniões, sob responsabilidade da coordenação da Política de Alfabetização, conforme o calendário;
III – informação às famílias, por meio de reuniões e comunicados escolares, sob responsabilidade da– unidades escolares, bimestralmente ou conforme a necessidade;
IV – divulgação de resultados educacionais agregados, por meio de relatórios e reuniões, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, após a consolidação dos dados;
V – compartilhamento de boas práticas, por meio de seminários e canais institucionais, sob responsabilidade da coordenação pedagógica, conforme o calendário;
VI – mobilização da sociedade, por meio de campanhas e eventos, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, conforme o planejamento; e
VII – apresentação de metas e avanços aos gestores, aos profissionais e à comunidade, por meio de reuniões e relatórios, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação e, caso formalmente instituído, do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, semestralmente.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O acompanhamento da execução deste Plano será realizado pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com a coordenação da Política Municipal de Alfabetização e, caso formalmente instituído, com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O acompanhamento considerará, sempre que aplicável:
I – o número de ações de comunicação realizadas;
II – a participação dos profissionais nas ações promovidas;
III – a participação das famílias;
IV – o alcance das campanhas e dos materiais divulgados;
V – o número de reuniões e eventos realizados;
VI – a divulgação periódica dos resultados educacionais agregados;
VII – a participação das unidades escolares;
VIII – a socialização de experiências exitosas;
IX – o grau de mobilização da comunidade; e
X – a necessidade de aperfeiçoamento dos canais e das estratégias de comunicação.

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução deste Plano;
II – organizar e divulgar as informações institucionais relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
III – articular as ações de comunicação com as unidades escolares;
IV – promover campanhas e ações de mobilização;
V – garantir mecanismos de divulgação dos resultados educacionais agregados e anonimizados;
VI – apoiar as escolas na comunicação com as famílias e a comunidade;
VII – monitorar e avaliar a execução das estratégias previstas neste Plano;
VIII – orientar as unidades escolares quanto à proteção de dados pessoais e à divulgação de informações educacionais; e
IX – promover, quando necessário, a revisão e a atualização das estratégias de comunicação.

Art. 13. Compete às unidades escolares:
I – divulgar as ações e as informações encaminhadas pela Diretoria Municipal de Educação;
II – promover a comunicação com as famílias;
III – incentivar a participação da comunidade escolar;
IV – compartilhar informações gerais sobre as ações desenvolvidas no âmbito da alfabetização;
V – participar das ações de mobilização e divulgação dos resultados agregados;
VI – assegurar o caráter reservado das informações individuais dos estudantes; e
VII – observar as orientações da Diretoria Municipal de Educação relativas à proteção de dados pessoais, à imagem e à privacidade dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Plano de Comunicação Municipal constitui instrumento de apoio à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças

§ 1.º A execução do Plano ocorrerá de forma articulada entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os conselhos e as demais instituições parceiras.

DIÁRIO OFICIAL
SANTA MARIA DA SERRA
Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

§ 2.º As estratégias previstas neste Plano poderão ser atualizadas e aperfeiçoadas de acordo com as necessidades identificadas durante o processo de implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3.º A criação, a alteração ou a atribuição de responsabilidades ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização dependerá de sua prévia instituição por ato normativo próprio.

§ 4.º O tratamento e a divulgação de dados pessoais no âmbito deste Plano deverão observar a legislação aplicável, especialmente quanto à finalidade pública, à necessidade, à segurança, à transparência e à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante orientação da Procuradoria Geral do Município de Santa Maria da Serra -SP.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 15 de outubro de 2026.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livros próprios da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis 15/10/2026).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa